



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 158/2024

PROJETO DE LEI Nº 249/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIBERAR
O PESSOAL DE APOIO DAS UNIDADES ESCOLARES
DURANTE O RECESSO DO MEIO DO ANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar o pessoal de apoio das unidades escolares, incluindo serviços gerais e Educadores Sociais Voluntários, durante o recesso do meio do ano, em que professores e gestores já são beneficiados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoal de apoio:

- I - Funcionários de serviços gerais, responsáveis pela limpeza e manutenção das unidades escolares;
- II - Educadores Sociais Voluntários (cuidadores), que atuam em apoio aos estudantes e recebem ajuda de custo.

Art. 3º A liberação do pessoal de apoio durante o recesso do meio do ano deverá observar as seguintes condições:

- I - As unidades escolares deverão estar limpas no início do recesso;
- II - As unidades escolares deverão estar limpas ao final do recesso, quando do retorno dos estudantes e profissionais ao espaço.

Art. 4º Os Educadores Sociais Voluntários terão direito ao recesso nas mesmas condições dos demais beneficiários, observando-se que a ajuda de custo será mantida durante o período de recesso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 20 de junho de 2024.

